



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.017, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI O PRÊMIO "COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CIPOTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cipotânea, o **Prêmio "Compromisso com a Educação"**, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais da educação que se destacarem pelo desempenho, dedicação, inovação e relevantes serviços prestados à educação municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino os Centros Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e demais unidades escolares mantidas pelo Município.

Art. 2º O Prêmio "Compromisso com a Educação" tem por finalidade:

- I – Reconhecer práticas pedagógicas inovadoras que promovam melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem;
- II – Estimular a criatividade, o compromisso e o protagonismo dos profissionais da educação;
- III – Valorizar experiências pedagógicas contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – Incentivar a formação continuada mediante a divulgação e compartilhamento de experiências exitosas;
- V – Fomentar o uso de metodologias ativas e estratégias de ensino centradas no desenvolvimento dos estudantes;
- VI – Promover a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio os professores efetivos ou contratados temporariamente que estejam em efetivo exercício da docência na Rede Pública Municipal de Ensino durante o ano letivo correspondente à premiação, atuando na:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Parágrafo único. Os requisitos de participação, critérios de avaliação, documentação exigida e demais condições serão estabelecidos em edital.

Art. 4º O processo de seleção será iniciado mediante publicação de edital pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de comunicação institucional.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Premiação, responsável por coordenar, analisar, avaliar e julgar os trabalhos inscritos, observados os critérios definidos no edital.

Art. 6º A Comissão Especial de Premiação será composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação atuantes no Ensino Fundamental – 1º e 2º anos;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação atuantes no Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano;

III – 02 (dois) representantes da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

V – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º A premiação será realizada anualmente, em solenidade pública promovida pelo Município, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O edital de inscrição deverá ser publicado, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano.

Art. 8º Os critérios de avaliação, categorias de premiação, forma de reconhecimento, quantidade de premiados e demais normas necessárias à execução desta Lei serão disciplinados por regulamento e pelo respectivo edital.

Art. 9º O Prêmio "Compromisso com a Educação" poderá consistir na concessão de certificados, medalhas, troféus ou placas de homenagem, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos em regulamento e no respectivo edital.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL